

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 09 de outubro de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
<p>ADI nº 4395 (efeito vinculante – Plenário)</p>	<p>Discute-se a constitucionalidade do Funrural devido pelo empregador rural pessoa física com base na Lei nº 8.540/92 e a responsabilidade do adquirente por sub-rogação em razão da compra de gado para abate e posterior industrialização e comercialização.</p>	<p>O Ministro Relator Gilmar Mendes votou pela improcedência da ADI, ao argumento de que a contribuição social do produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar foi instituída nos termos do art. 195, § 8º, razão pela qual é constitucional a sua exigência após o advento da EC 20/1998. Gilmar Mendes foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso. O Ministro Edson Fachin inaugurou divergência, de modo a considerar como inconstitucionais os dispositivos relativos à contribuição do empregador rural pessoa física, e, conseqüentemente, as regras que estabelecem a sua arrecadação pelas pessoas jurídicas sub-rogadas. Fachin foi acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Rosa Weber. O Ministro Marco Aurélio também lançou voto divergente apenas para declarar a inconstitucionalidade da contribuição, sem fazer juízo sobre a sub-rogação. Por fim, o Ministro Dias Toffoli divergiu para considerar a contribuição</p>	<p>O julgamento presencial estava agendado para 27/09/2023, mas não foi analisado pela Corte. A expectativa é de que a análise seja realizada nas próximas sessões</p>

		constitucional, entendendo pela inconstitucionalidade somente do recolhimento via sub-rogação. Haja vista a prolação de votos divergentes entre si, o julgamento virtual foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial	
ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)	ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.	O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.	O julgamento estava agendado para reiniciar no dia 12/04/2023, mas não ocorreu até o momento. A expectativa é de que a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
EAREsp 1775781/SP (efeito não vinculante - 1ª Seção)	Embargos de Divergência para que seja pacificado o entendimento da 1ª Turma e da 2ª Turma do STJ acerca do direito ao aproveitamento dos créditos de ICMS referentes à aquisição de quaisquer produtos intermediários, ainda que consumidos ou desgastados gradativamente, desde que comprovada a necessidade de utilização para a realização do objeto social (atividade-fim) do estabelecimento empresarial.	Em julgamento iniciado em junho de 2023, a Ministra Relatora, Regina Helena, entendeu pela possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS referente às operações de aquisição de materiais empregados no processo produtivo ou produtos intermediários, inclusive os consumidos ou desgastados gradativamente, desde que comprovada a necessidade de sua utilização para a realização da atividade fim do contribuinte. Após o voto da Ministra Relatora dando provimento aos Embargos de Divergência, o Ministro Herman Benjamin pediu vista, suspendendo o julgamento.	O reinício do julgamento está agendado para 11/10/2023, às 14hrs.

FINALIZADO**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Resultado
RE nº 590.186/RS (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 104: Recurso em que se discute a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoa jurídica e pessoa física ou entre pessoas jurídicas não pertencentes ao sistema financeiro.	O STF entendeu que a matéria é constitucional e reconheceu a existência de Repercussão Geral. O julgamento do mérito foi finalizado em 06/10/2023	Por unanimidade, a Corte negou provimento ao Recurso Extraordinário para determinar a constitucionalidade da incidência do IOF nos contratos de mútuo (empréstimo) em que não há participação das instituições financeiras.

